DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10046/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/28/2013
PROTOCOLO	:	1379686
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ASSOCIAÇÃO AÇÃO EVANGÉLICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAR E ORGANIZAR O PANTANAL FEST GOSPEL 2012, DA CIDADE DE LADÁRIO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 87.876,60
VIGÊNCIA	:	05/06/12 A 07/06/12

DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXAME DO PROCEDIMENTO, DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos **a Dispensa de Licitação, a Formalização e a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 035/2012**, celebrado entre o **Município de Ladário/MS,** por intermédio da Fundação Municipal de Cultura e Esportes e a instituição **Associação Ação Evangélica,** visando à contratação de empresa para planejar e organizar o Pantanal Fest Gospel 2012 da Cidade de Ladário/MS, no valor global de R$ 87.876,60.

1 - Encaminhado os autos para a análise técnica, foi elaborada a ANP-5ICE-2821/2013 (peça virtual 16), onde a equipe técnica solicitou documentos faltantes para a regular instrumentalização da dispensa de licitação, pois infringiu as disposições da INTC/MS nº 035/2011, suscitando, portanto, a intimação do gestor, para a sua regularização.

2 - Remetido os autos, após o cumprimento das diligências, para análise conclusiva na 5ª Inspetoria de Controle Externo, foi formulada a ANC-5IGCE-14065/2013 (peça virtual nº 26) constatando-se que o processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 35/2011, aferindo-se a regularidade e legalidade da dispensa de licitação, da formalização contratual e da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 3 DR.JAC/SUBSTITUTO-15562/2013(peça virtual 27), em que opina pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação, da formalização contratual e da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico por meio dos documentos acostados nos autos, que **a Dispensa de Licitação, a Formalização Contratual e a respectiva Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 035/2012**, atendem à legislação vigente.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos a fiel execução contratual, com a disposição dos seguintes valores, cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei n.4320/64:

Valor inicial do contrato nº 035/2012	R$ 87.876,60
Total empenhado (NE)	R$ 87.876,60
Despesa liquidada (NF)	R$ 87.876,60
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 87.876,60

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e profiro a seguinte **DECISÃO:**

Pela regularidade e legalidade do processo licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 035/2012, celebrado entre o Município de Ladário/MS, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura e Esportes, no valor global de R$ 87.876,60, de acordo com as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, e ainda, nos termos do artigo 311, inciso I, e do artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de novembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)